



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



Termo de Patrocínio CRO-PE nº 007/2026

Termo de Patrocínio que, entre si, celebram o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), a Associação do Conjunto Habitacional Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso e a Odontoclínica de Aeronáutica de Recife (OARF), nos termos da Resolução nº 07/2024 CRO-PE..

Pelo presente termo, as partes, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO (CRO-PE)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE, no endereço infra-impresso, doravante denominado **PATROCINADOR**, representado neste ato por seu presidente, Senhor Doutor JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade; de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL BRIGADEIRO HAROLDO COIMBRA VELOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.718.454/0001-90, com Sede em Recife/PE, na Av. Boa Viagem, nº 6836, Boa viagem, Recife-PE, CEP nº 51130-000, doravante denominada **PROPONENTE / GESTORA FINANCEIRA**, representada neste ato por seu Representante Legal RODRIGO CALADO BOTELHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] figurando como executora material, a **ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE RECIFE (OARF)**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Av. Senador Sérgio Guerra, 606, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, doravante denominada **INTERVENIENTE REALIZADORA**, representada neste ato por sua Diretora, a Coronel Dentista PAULA NASCIMENTO MOUTINHO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem firmar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

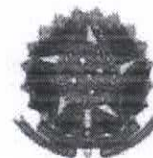
1.1 O presente termo tem por objeto a formalização de patrocínio para a 29ª Jornada Científica da Odontoclínica de Aeronáutica de Recife (JOARF), evento alusivo ao 40º Aniversário de Criação da INTERVENIENTE REALIZADORA. O evento será executado no dia 17 de agosto de 2026, no Rio Mar Trade Center. A Jornada tem como objetivo principal promover o aprimoramento técnico-científico de cirurgiões-dentistas militares e civis, bem como de estudantes de Odontologia, prevendo a participação de aproximadamente 200 (duzentos) profissionais mediante palestras, atividades científicas e integração profissional.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1. Caberá ao CRO-PE, apoio financeiro, de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;
- 2.2. Em contrapartida, a INTERVENIENTE REALIZADORA fará o registro e a ampla divulgação do apoio institucional do CRO-PE nos materiais oficiais da Jornada, incluindo a inserção da logomarca nas peças digitais, certificados e apresentações, como forma de reconhecimento à parceria;



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



- 2.3. Das contratações realizadas para a operacionalização do evento, não haverá qualquer repercussão de encargos de natureza trabalhista e previdenciária em desfavor do PATROCINADOR;
- 2.4. A INTERVENIENTE REALIZADORA (OARF) assume a responsabilidade exclusiva e indelegável de comprovar perante o CRO-PE a execução integral do objeto patrocinado, a correta destinação dos recursos financeiros e o cumprimento de todas as contrapartidas de imagem pactuadas, isentando a GESTORA FINANCEIRA desta obrigação material perante o ente fiscalizador;
- 2.5. A assessoria de Comunicação e Marketing ou o setor correspondente do CRO-PE fiscalizarão o patrocínio, avaliando a efetividade da exposição da marca.

CLÁUSULA 3ª - DA DIVULGAÇÃO

- 3.1. A INTERVENIENTE REALIZADORA obriga-se a divulgar o patrocínio e a logomarca do CRO-PE durante o evento e em todos os canais de difusão previamente ajustados.

CLÁUSULA 4ª - DAS DESPESAS

- 4.1. Diante das despesas, deverá ser observado o potencial financeiro da entidade Proponente, bem como a necessidade das demandas que deverão ser contratadas;
- 4.2. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo de Fiscalização;
- 4.3. As contratações, necessárias a satisfação do objeto deste patrocínio, deverão obrigatoriamente prestigiar os princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

- 5.1. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do **CD JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY** (pelo CRO-PE), do Representante Legal da GESTORA FINANCEIRA (exclusivamente para trâmites bancários) e da **Cel. PAULA NASCIMENTO MOUTINHO** (pela OARF), responsável primordial por dirimir dúvidas operacionais e garantir a correta execução material e documental do patrocínio.;
- 5.2. Em caso de substituição de responsável, ficará a Instituição obrigada a formalizar o nome do novo Gestor do Contrato, através de Comunicado que deverá ser anexado ao Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

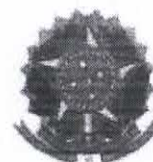
- 6.1. O presente patrocínio vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, findo o exercício financeiro, onde deverão constar obrigatoriamente todas as comprovações de gastos patrocinado.

CLÁUSULA 7ª - DOS VALORES

- 7.1. Pelo presente Termo de Patrocínio, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, arcará com a importância de recursos próprios no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
- 7.2. Os valores acima indicados serão depositados em conta específica, no **Santander Ag** [REDACTED] CC [REDACTED], em nome da **Administração de Compossuidores do Conjunto Habitacional Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso**, CNPJ nº [REDACTED], Gestora Financeira deste patrocínio.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



7.3. A liberação dos recursos financeiros previstos neste Termo de Patrocínio ocorrerá em parcela única, mediante depósito na conta bancária indicada na cláusula 7.2., em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, após a assinatura deste instrumento pelas partes e a publicação do respectivo extrato, quando cabível.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. A aplicação dos recursos repassados pelo Patrocinador será utilizado exclusivamente em relação ao objeto do patrocínio, vinculadas as despesas descritas nos orçamentos constantes no processo administrativo, onde serão justificados todos os custos e comprovações;
- 8.2. As contratações deverão observar o(s) menor(s) valor(s) e demais condições, de acordo com os orçamentos apresentados, justificadas as condições do objeto aqui determinado;
- 8.3. Caberá exclusivamente à **INTERVENIENTE REALIZADORA (OARF)** recolher junto à **GESTORA FINANCEIRA** todos os recibos, notas fiscais e comprovantes de pagamento, assumindo a guarda e a consolidação dos documentos fiscais que comprovam o emprego do recurso repassado para fins de auditoria;
- 8.4. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, bem como o Proponente pode fiscalizar ou auditar as contratações relacionadas ao presente patrocínio, cabendo aos gestores do termo, disponibilizar todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- 8.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, observarem a emissão em nome da tomadora dos serviços, indicado CNPJ e demais dados.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS

- 9.1. As despesas decorrentes do presente patrocínio correrão pela dotação orçamentária do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, alocada na conta nº 6.2.2.1.1.01.08.03 - Auxílios - Transferências Entidades Privadas;
- 9.2. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas;
- 9.3. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no Termo de Patrocínio, implicará na redução proporcional do patrocínio fornecido pelo CRO-PE, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente;
- 9.4. Os recursos deste patrocínio não poderão ser utilizados: **a)** na realização de despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo. Despesas com multas serão permitidas desde que decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo patrocinador e que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; **b)** na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar; **c)** no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; **d)** na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste patrocínio e, como tais, previstas na programação do evento, essenciais, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas; e) ainda que em caráter emergencial, para finalidade diversa da estabelecida no instrumento; f) efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada e, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A INTERVENIENTE REALIZADORA (OARF) avocará para si a responsabilidade integral e exclusiva de apresentar ao CRO-PE a prestação de contas final relativa à aplicação dos recursos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do último dia de realização do evento, nos termos do Art. 10 da Resolução CRO-PE nº 07/2024;

10.2. A prestação de contas deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos documentos elencados no Art. 11 da referida Resolução, incluindo relatório de execução do objeto, comprovantes de despesas e evidências da contrapartida publicitária (fotos, materiais impressos e digitais);

10.3. O descumprimento do prazo ou a não aprovação das contas ensejará o dever de restituição integral dos recursos, devidamente atualizados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições do presente termo de patrocínio poderão ser objeto de alteração, conforme interesse das partes, mediante feitura de termos aditivos, devidamente assinados por todos os envolvidos.

CLÁUSULA 12ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Este Patrocínio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

12.2. Constitui motivo para rescisão deste patrocínio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste instrumento; b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente;



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



13.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Recife-PE, 18 de junho de 2026.

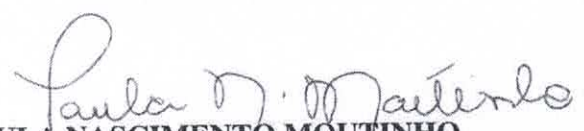

JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY
Presidente do CRO-PE
PATROCINADOR

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO CALADO BOTELHO
Data: 23/06/2026 08:55:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO CALADO BOTELHO
Responsável da Associação do Conjunto Habitacional Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso
GESTORA FINANCEIRA


PAULA NASCIMENTO MOUTINHO
Diretora da Odontoclínica de Aeronáutica de Recife (OARF)
INTERVENIENTE REALIZADORA

Testemunhas:

Nome:

CPF N°:

Nome:

CPF N°: